



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 46 DE 07 DE AGOSTO DE 1997

*“Autoriza o Poder Executivo a fazer
Aquisição de Imóveis Rurais.”*

A Câmara Municipal de Aricanduva, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeita Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a fazer a aquisição de Imóveis Rurais situadas nas adjacências do perímetro urbano de Aricanduva.

Art. 2º - Destinar-se-á os imóveis de que cuida o artigo primeiro para edificações de prédios públicos, bem assim para construção de casas populares, visando moradia de pessoas carentes, quadras poliesportiva, parque de exposição, unidade mista de saúde e campo de futebol.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei fica aberto um crédito especial de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aricanduva, 07 de Agosto de 1.997.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhores Edis, como se pode verificar, o presente projeto visa a aquisição de um Imóveis Rurais, adjacentes ao perímetro urbano do Município. Esta proposta tem respaldo na ausência total de imóveis ao Município pertencentes. Os estreitos limites do perímetro urbano, afasta toda e qualquer possibilidade de expansão urbana, sendo certo que não possui nenhum espaço territorial que possa servir de edificações de prédios públicos. E isto é natural, face mesmo á sua condição de Município recém emancipado. Não vê, portanto, o Executivo, outra alternativa com viso a edificações de prédios, estes imprescindíveis ao funcionamento de seus organismos, senão levar efeito a aquisição de imóveis de terceiros, como está sintetizado nesta proposta que ora lhes é submetida , a qual impõe-se que lhe de aprovação.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal